

**LEI Nº 1.569, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, da utilização de fogos de artifício ou qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo o território municipal, o uso de fogos de artifício ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

**§ 1º** A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

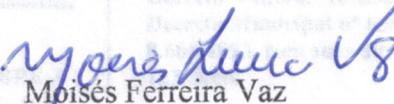
**§ 2º** Não se encontram inseridos na proibição de que trata o *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais sem estampido.

**§ 3º** No alvará expedido pela Prefeitura Municipal para queima de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, constará que somente será permitido o uso de fogos ou artefatos pirotécnicos de efeitos visuais, sem estampido.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo, que deverá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 04 de janeiro de 2023.

  
Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito Municipal